

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2015 (DO Sr. VALDIR COLATTO)

Susta a aplicação da Instrução Normativa nº 83, de 30 de julho de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I - RELATÓRIO

Em exame, Projeto de Decreto Legislativo que tem por objetivo sustar a Instrução Normativa nº 83, de julho de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais.

Justifica o Autor da proposição que a referida Instrução Normativa exorbitou do poder de regulamentação ao criar um novo tipo de desapropriação para fins de reforma agrária sem previsão legal, pois inova ao criar um novo fundamento para que ocorra a desapropriação-sanção prevista na Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Instrução Normativa do INCRA nº 83, de 30 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais, em seu art. 3º prevê a possibilidade de incorporar imóveis rurais ao programa de reforma agrária que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravos. Os imóveis rurais a serem fiscalizados para esse fim seriam aqueles constantes do Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Acontece que não existe amparo legal, tão pouco constitucional, que permita ao INCRA estabelecer novas regras para desapropriação de imóveis rurais para assentamentos de reforma agrária. Inclusive, a Portaria do MTE que criou o Cadastro de Empregadores, utilizado como fonte para determinar quais os imóveis rurais teriam potencial para serem desapropriados, foi suspensa liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal.

Também, tendo por base parecer conjunto da Consultoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União, despacho do Advogado-Geral da União determinou a suspensão temporária da IN INCRA nº 83, de 2015, por considerar que a IN “*fixa fórmula inovadora de desapropriação por instrumento normativo inadequado*”, fato que só confirma e justifica ainda mais a necessidade de se aprovar a proposição do nobre Deputado Valdir Colatto.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2015.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator